



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.

CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI Nº. 1.091/2010

De 19 de novembro de 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargo, terreno público para construção da sede própria do Ministério Público de Itapetinga".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar ao Ministério Público do Estado da Bahia, o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 01.02.006.0110.001 situado na zona urbana do Município de Itapetinga, a Rua Dulce P. Gomes, s/nº, esquina com a Avenida Isai Amorim, Quintas do Morumbi, com área de 2.871,00m² (dois mil oitocentos e setenta e um metros quadrados) contendo a seguinte descrição:

"Um terreno situado nesta cidade, na Quadra "H", Bairro Jardim Morumbi, com **frente** para Rua Dulce P. Gomes medindo 35,00m (trinta e cinco) metros de frente; **lado direito** confrontando com a Av. Isai Amorim, medindo 82,00m (oitenta e dois metros), do lado esquerdo, confrontando com uma área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapetinga, medindo 82,00m (oitenta e dois metros); a ao fundo confrontando com área pertencente à empresa Disvel (Fiat), medindo 35,50m (trinta e cinco metros, e cinquenta centímetros) conforme levantamento topográfico anexo."

Artigo 2º - O donatário deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel especificado no artigo 1º, prédio para abrigar a sede própria do Ministério Público do Estado da Bahia, Escritório Regional de Itapetinga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Parágrafo Único – Será nulo o ato que der à doação, ora autorizada, fim diverso do definido no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Retornará ao patrimônio público municipal o imóvel doado se o donatário não efetuar a construção definida no artigo 2º no prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA-BA, em 19 de novembro de 2010.


José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal